

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 29.
Portaria nº 212, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 24.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda. – ME | | UF: PR |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (Fatecie), a ser instalada no município de Paranavaí, no estado do Paraná, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância. | | |
| RELATOR: José Loureiro Lopes | | |
| e-MEC N°: 201502864 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 802/2016 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 7/12/2016 |

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (Fatecie) para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância. Tal processo foi protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201502864, em 23/4/2015.

A Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (Fatecie) é instituição privada com fins lucrativos, com sua unidade principal localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 333, bairro Jardim São João, e outra unidade situada na Rua Manoel Ribas C/Cândido Bertier Fortes, nº 2178, bairro do Centro, ambas no município de Paranavaí, no estado do Paraná. Esta última unidade é o objeto de avaliação desse processo.

A Fatecie foi credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria 1.179 de 5/12/2007, publicada no D.O.U. de 6/12/2007, e recredenciada em pelo ato nº 296, publicado no DOU em 23/3/15. A IES tem os seguintes cursos autorizados/reconhecidos: CST em Gestão Ambiental, CST em Marketing, CST em Processos Gerenciais, CST em Sistemas p/Internet, Administração, Ciências Contábeis, Engenharia Civil e Pedagogia. Atualmente, Agronomia está em processo de aprovação.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2014) e CI 4 (2011).

A Fatecie é mantida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda.-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 07.724.708/0001-34, com sede e foro no município de Paranavaí, no estado do Paraná.

De acordo com o cadastro e-MEC, a Instituição oferece, atualmente, os seguintes cursos de graduação, na modalidade presencial:

| Curso | Grau | Modalidade | CPC | Ano CPC | CC | Ano CC | ENADE | Ano ENADE |
|------------------------|--------------|---------------------|-----|---------|----|--------|-------|-----------|
| MARKETING | Tecnológico | Educação Presencial | 4 | 2012 | 3 | 2010 | 3 | 2012 |
| PROCESSOS GERENCIAIS | Tecnológico | Educação Presencial | 4 | 2012 | 4 | 2011 | 3 | 2012 |
| GESTÃO AMBIENTAL | Tecnológico | Educação Presencial | 4 | 2013 | 4 | 2011 | 3 | 2013 |
| SISTEMAS PARA INTERNET | Tecnológico | Educação Presencial | | | 4 | 2016 | | |
| ADMINISTRAÇÃO | Bacharelado | Educação Presencial | | | 4 | 2013 | | |
| CIÊNCIAS CONTÁBEIS | Bacharelado | Educação Presencial | | | 3 | 2012 | | |
| ENGENHARIA CIVIL | Bacharelado | Educação Presencial | | | 3 | 2014 | | |
| PEDAGOGIA | Licenciatura | Educação Presencial | | | 4 | 2015 | | |
| AGRONOMIA | Bacharelado | Educação Presencial | | | | | | |

Fonte: Sistema e-MEC.

a) Histórico do Processo

Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades de imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do Inep, que designou uma comissão de avaliação *in loco* para verificar as condições institucionais para a modalidade EaD, o que resultou no Relatório nº 122138.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

| DIMENSÃO | Conceitos |
|---|------------|
| 1 - Organização Institucional para Educação a Distância | 4,0 |
| 2 - Corpo Social | 4,0 |
| 3 - Instalações Físicas | 4,0 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 4,0 |

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os Requisitos Legais.

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 9/9/2016, registrou as seguintes considerações:

A Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (FATECIE) demonstrou condições muito boas para oferta de programas de pós-graduação Lato Sensu na modalidade EaD e possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas durante a avaliação in loco.

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (FATECIE) para oferta de programas de pós-graduação Lato Sensu na modalidade a distância.

A SERES assim concluiu:

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (FATECIE) para oferta de programas de pós-graduação Lato Sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Getúlio Vargas, Nº 333, bairro Jardim São João, Município de Paranavaí, Estado do Paraná, mantida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda - Me, com sede nos mesmos Município e Estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (Fatecie), para oferta de pós-graduação *lato sensu*, apresenta condições para ser acolhido. Isto porque, como se observa em análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa nº 40/2007. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes, em especial em seus programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade EaD.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (Fatecie), para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 333, bairro Jardim São João, no município de Paranavaí, no estado do Paraná, mantida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda. - ME, com sede no município de Paranavaí, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente